



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Decreto Legislativo. Concessão de título honorífico. Competência do Poder Legislativo municipal. Matéria de natureza político-administrativa. Ausência de vício de constitucionalidade ou ilegalidade. Técnica legislativa adequada. Parecer favorável.

**MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026

**REFERÊNCIA:** Concede Título de Cidadão Montanhense ao Sr. Ricardo de Rezende Ferraço

**RELATORA:** Célia Rodrigues de Souza

**CONCLUSÃO:** APROVAÇÃO

### 1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Moyses Giovani Marquiori, que tem por finalidade conceder o título de Cidadão Montanhense ao Sr. Ricardo de Rezende Ferraço, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Montanha/ES.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, a concessão da honraria, dispondo o art. 2º acerca da vigência na data de sua publicação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Competência da Comissão

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

A matéria, por versar sobre concessão de honraria, insere-se no âmbito de atuação típica do Poder Legislativo municipal, notadamente no exercício de suas competências político-administrativas.

Assim, revela-se adequada a apreciação por esta Comissão.

### 2.2 Constitucionalidade e Legalidade

A concessão de título honorífico constitui prática tradicional do Poder Legislativo, vinculada à sua autonomia institucional e à função representativa.

No caso concreto, não se verifica invasão de competência do Poder Executivo, tampouco afronta à Constituição Federal ou à ordem jurídica vigente, tratando-se de matéria de natureza *interna corporis* e de caráter honorífico.

Além disso, a proposição observa os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legitimidade e a finalidade pública, ao reconhecer serviços prestados ao Município.

Assim, não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

### 2.3 Juridicidade e Interesse Público

A medida revela-se juridicamente adequada, pois se insere no campo de discricionariedade político-legislativa, permitindo ao Parlamento local



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

reconhecer personalidades que contribuíram para o desenvolvimento do Município.

O interesse público está presente na valorização de agentes que tenham prestado serviços relevantes à coletividade, fortalecendo a identidade institucional e o reconhecimento cívico.

Assim, a proposição mostra-se juridicamente pertinente e alinhada ao interesse público.

## 2.4 Técnica Legislativa

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta:

- estrutura normativa adequada (ementa, artigos e cláusula de vigência);
- redação clara e objetiva;
- coerência entre os dispositivos.

Não se identificam vícios de técnica legislativa que comprometam sua compreensão ou aplicação.

Assim, a proposição atende às boas práticas de elaboração normativa.

## 3 VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## 4 PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026.

Montanha/ES, 25 de março de 2026.

**Presidente**

**Vice-Presidente**

**Membro**